

DO TRABALHO FORÇADO AO ANÁ- LOGO À ESCRAVIDÃO: reflexões sobre as condições de trabalho no ciclo da cera de carnaúba no Piauí (1930-1990)

Hamanda Machado de Meneses Fontenele¹

Resumo

A presente pesquisa é desdobramento de uma pesquisa do Programa de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC. O trabalho escravo no ciclo da cera de carnaúba constituiu-se como um problema que ganhou visibilidade após sucessivas denúncias ao Ministério Público do Trabalho no Piauí. Data da década de 1930 a criação dos primeiros aparatos legislativos de regulamentação do trabalho, paralelo a essa organização, destaca-se no Piauí o vulto econômico da produção cera de carnaúba. Assim objetivamos compreender a aplicação da legislação na cadeia produtiva através do paralelo entre a literatura sobre o ciclo produtivo da carnaúba e as documentações encontradas nos arquivos digitais, públicos e por meio de fontes orais, para constatar que o trabalho escravo, nessa cadeia produtiva caracteriza-se como contínuo, ocorrendo quando o sujeito perde direitos concedidos pela legislação elaborada e aplicada pelo Estado.

Palavras-Chave: trabalho; escravidão; carnaúba.

Abstract

The present research is the result of a research of the Program of Scientific Initiation Grants - PIBIC. The slave labor in the carnauba wax cycle constitutes a problem that gained visibility after successive denunciations to the Public Ministry of Labor in Piauí. In the 1930s, the creation of the first legislative machinery for labor regulation, parallel to this organization, stands out in Piauí the economic value of the production of carnauba wax. Thus we aim to understand the application of legislation in the production chain through the parallel between the literature on the production cycle of the carnauba and the documentation found in the digital files, public and through oral sources, to verify that the slave labor, in this productive chain, is considered to be continuous, occurring when the subject loses rights granted by the legislation elaborated and applied by the State.

Keywords: work; slavery; carnauba.

26

¹ Graduanda do curso de Licenciatura Plena em História pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI.
Email: hamandafontenele@gmail.com

Introdução

O trabalho degradante caracteriza-se como uma prática continuada que perpetua-se da antiguidade aos dias atuais, embora com características que tendem a diferenciar a prática ao longo do tempo. Assim, o trabalho degradante, principalmente no meio rural piauiense vem ganhando amplo espaço de debates nos órgãos de manutenção do trabalho como o Ministério Público do Trabalho, uma vez que os flagrantes de trabalho degradante na cadeia produtiva da cera de carnaúba vem se tornando algo frequente. Essas denúncias atuais possibilitou-nos questionar as condições da mão de obra na produção da cera de carnaúba no Piauí no século XX, devido principalmente ao fato de que constitui-se como momento de ampla discussão sobre trabalho e trabalhadores, levando o Brasil a tornar-se signatário de diversos tratados internacionais¹ que implicaram diretamente na inserção do Brasil na OIT - Organização Internacional do Trabalho, corroborando também para implantação de órgãos e legislações que regulamentam as condições de trabalho, paralelo a formulação desse aparato legislativo, a cera de carnaúba começa a se destacar no cenário econômico piauiense, recebendo uma ampla mão de obra invisibilizada nos discursos historiográficos e oficiais.

Conforme assinala Edward Thompson (Thompson, 2001, p.24), “à medida em que alguns atores principais da história – políticos, pensadores, empresários, generais – retiram-se da nossa atenção, um imenso elenco de suporte, que supúnhamos ser composto de sim-

ples figurantes, força sua entrada em cena.” Assim, pretendemos também analisar os sujeitos marginais envolvidos nesse contexto, a partir de suas vivências na prática da produção da cera de carnaúba, sob a ótica da História Social, partindo do pressuposto de que seria insustentável conceber a Lei Áurea como ponto final da prática escravocrata. Nesse sentido, os sujeitos da força de trabalho serão analisados através da “experiência vivida” pensada por Edward Thompson (1981), ou seja, não somente do ponto de vista econômico, mas da reação dos sujeitos a um sistema produtivo conforme sua cultura construída a partir da vivência em sociedade.

Para isso, foi de suma importância a coleta de fontes em arquivos públicos e digitais, bem como a Hemeroteca Digital, o Arquivo Público do Piauí - Casa Anísio Brito, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE entre outros. Além do conhecimento da literatura sobre a temática, pois conforme assinala Umberto Eco (Eco, 1932 p.77) “fazer uma bibliografia significa procurar aquilo de que não se conhece ainda a existência”, tal afirmativa coincide com a escolha do objeto de pesquisa, uma vez que a literatura apresenta a cadeia produtiva da cera de carnaúba sob um viés economicista, omitindo os sujeitos, o que possibilitou hesitações no que discorre sobre a economia através dos atores sociais que a compõe, pois conforme assinala Edward Thompson (Thompson, 1981, p.398) “não são as estruturas que constroem a história; são as pessoas carregadas de experiências”. Ademais, as fontes orais também foram de irrevogável importância para essa pesquisa, pois o objeto de pesquisa passa a ser narrado a partir das palavras de quem vivenciou a experiência e se prontifica a narrar suas subjetividades sobre tal, apresentando-nos perspectivas não inclusas em fontes arquivísticas. Sobre o

¹Tratados internacionais de proteção aos direitos humanos: Declaração dos Direitos Humanos (1948); a Convenção de Genebra sobre a escravatura (1926) e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da escravatura (1956); a Convenção N° 29 e N° 105 da OIT sobre trabalho forçado; e etc.

uso das fontes orais, Alessandro Portelli nos diz que:

Fontes orais contam-nos não apenas o que o povo fez, mas o que queria fazer, o que acreditava está fazendo e o que agora pensa que fez. Fontes orais podem não adicionar muito ao que sabemos, por exemplo, ao custo material de uma greve para os trabalhadores envolvidos; mas contam-nos bastante sobre os seus custos psicológicos. (PORTELLI, 1997, p.31)

Compreendendo as objeções que direcionaram a elaboração desse estudo, é preciso também compreender o contexto histórico a qual se insere. Trata-se inicialmente a primeira metade do século XX, momento em que o Brasil vivenciava uma efervescência política e econômica em decorrência das eleições republicanas, bem como o surgimento de novos ideais políticos voltados especialmente para o âmbito do trabalho e dos trabalhadores. Segundo Nascimento, (1994, p12-13 apud Pereira, 2015, p.50) “no Piauí esse movimento foi marcado pela derrota dos “coronéis” donos de latifúndios e pela vitória de um grupo que tinha suas atividades mais ligadas ao comércio”. No Piauí, a primeira metade do século XX ficou marcado economicamente pelo declínio da pecuária e destaque dos ciclos extrativistas, principalmente da cera de carnaúba, mas também de babaçu, algodão, maniçoba entre outros. Nesse sentido, a produção e exportação representavam prosperidade para a receita estadual, ainda que o referido momento fosse de corte orçamentário em decorrência da crise derivada pela Segunda Grande Guerra (PIAUI, 1938, p.15).

No âmbito da política nacional, Getúlio Vargas assumiu a presidência nacional através de um governo provisório estendido de 1930 a 1934 a qual iniciou-se a estruturação de um Novo Estado, onde tornaram-se vigentes políticas que objetivavam apagar os traços de escravidão

que se mantinham na sociedade desde o final do século XIX², nesse contexto, começou a vigorar a Consolidação das Leis Trabalhistas, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930 e da Justiça do Trabalho em 1934 em busca de fiscalizar e amparar a relação trabalho-capital. Com isso, Ângela de Castro Gomes (Gomes 1982 p.151) afirma que “os anos 1930 e 1940 são verdadeiramente revolucionários no que diz respeito ao encaminhamento da questão do trabalho no Brasil”.

Do trabalho escravo ao trabalho análogo à escravidão

Ao tratar dessa temática, é preciso considerar e perceber a singularidade de cada contexto, pois há um espaço entre a experiência vivida e a experiência narrada que permite-se alterar com as novas concepções que o tempo apresenta, nesse sentido Edward P. Thompson (Thompson, 1981, p.17) afirma que “frente a essas experiências, velhos sistemas conceituais podem desmoronar e novas problemáticas podem insistir em impor presença”. Assim, quando fala-se sobre escravidão, tende-se a remeter a discussões abolicionistas do século XIX, porém a abolição da escravidão é derivado de um processo que advém do final do século XIX, voltado para uma conjuntura de leis que propunham o fim da escravidão negra e caracteriza-se como marco inicial no Brasil para liberdade no que diz respeito ao trabalho. No entanto a mentalidade escravocrata e de cerceamento da liberdade individual permeiam nos dias atuais, nesse caso,

² A escravidão contemporânea analisada aqui é diferente da escravidão que se processava antes da assinatura da Lei Áurea. Esta primeira não é caracterizada pela perda da liberdade, isto é, por ser propriedade, mas sim, pela perda dos direitos de cidadania e não só de direitos sociais do trabalho (GOMES, 2012).

a prática se reinventa e recebe o conceito de escravidão contemporânea ou trabalho análogo à escravidão, pois o ponto central dessa prática volta-se para tentativa de transgressão de direitos comuns a todos sujeitos inseridos no mercado de trabalho.

É nesse sentido que os conceitos se renovam, pois ao analisarmos o panorama histórico da humanidade, perceberemos que a escravidão é uma prática que permanece imbricado em todos os espaços sociais e se perpetua como continuidade histórica. Desse modo, a escravidão ganha novo significado tanto enquanto conceito, como em prática, configurando-se e reconfigurando-se como um mal de raízes extensas e sólidas e também, grande mácula da biografia humana. As bases bibliográficas que discorrem sobre a temática nos apresenta uma pluralidade de conceitos e formas de escravidão que translada da antiguidade ao tempo presente em todos os continentes. O que a classifica e atribui conceitos que tornam práticas diferentes, são as leis, símbolos e indivíduos que a analisam.

Nesse sentido, Ângela de Castro Gomes (2012) nos atém ao fato de que o século XX foi marcado por um fenômeno identificado como “*trabalho forçado*”, terminologia adotada pela OIT - Organização Internacional do Trabalho para designar as convenções de 1920. Sobre essa terminologia, Cristiana Rocha afirma que:

O trabalho forçado, referia-se às formas de exploração impostas por um Estado em época de neocolonialismo, em regiões de pequeno desenvolvimento industrial, portanto algo distinto do que são as novas formas de trabalho compulsório identificadas nas últimas décadas do séc. XX, que no caso específico do Brasil, ganhou denominação de trabalho análogo à escravidão. (ROCHA, 2015, p.18)

No Brasil essa terminologia foi substituída pelo “trabalho análogo à escravidão” com intuito de causar o impacto da escravidão moderna (séc. XVI-XIX) como prática com sutis continuidades históricas. Nessa analogia, o trabalho degradante tende a ofender a dignidade, humilhar, desconsiderar a humanidade, ofender a honra e pôr em risco a integridade do trabalhador. Com isso, tratados internacionais foram base para intervenção internacional no plano de erradicação do trabalho escravo no Brasil, a exemplo o Tratado de Genebra sobre a escravatura de 1926 e a declaração de Direitos Humanos de 1948.

A OIT³ foi criada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial, sendo responsável pela formulação e aplicação das convenções e recomendações internacionais do trabalho. Nesse sentido, desempenhou um papel importante na definição das legislações trabalhistas e na elaboração de políticas econômicas e sociais durante boa parte do século XX. Em 1950 a OIT se instala no Brasil, que por sua vez se auto reconhece internacionalmente como um país escravocrata. Com isso, o país firmou o compromisso de promoção do trabalho decente através de convenções, decretos e artigos de leis voltados para o melhor desempenho das condições de trabalho

O crescimento desse fenômeno nas sociedades e na economia do século XX foi acompanhado da atenção da OIT e de inúmeras organizações não governamentais, especialmente no período compreendido entre as duas guerras mundiais, devido a massiva imposição do trabalho forçado em campos de con-

³ Essa instituição tem o papel de promover o “trabalho decente” com objetivos voltados para liberdade sindical, abolição do trabalho forçado e infantil, a proteção social bem como a promoção de emprego de qualidade.

centração motivado por conflitos de gênero político e ideológico. São exemplos desses campos, os *gulags* soviéticos espalhados na Sibéria e na Ucrânia, os campos de concentração Nazista na Alemanha, Áustria e Polônia, o campo conhecido como *Villa Grimaldi* na América do Sul, *Crystal City* localizado na América do Norte, entre outros espalhados pelo Globo.

Segundo Norberto Ferreras (Ferreras, 2016, p.496) ‘para a OIT a escravidão significava uma forma extrema de degradação do ser humano, e portanto, não dizia respeito às suas condições, vinculadas ao trabalho legal’. Desse modo, o que estava em análise não era à liberdade, mas sim o trabalho, de modo que o indivíduo é analisado através do prisma da liberdade, ou seja, da capacidade de venda da força de trabalho e não da posse, isto é, do indivíduo enquanto propriedade de outro.

Em teoria, o trabalhador brasileiro encontra-se amparado por uma legislação que objetiva a proteção da dignidade humana. Esses sujeitos também encontram-se salvaguardados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) a qual dispõe que “*todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos*” e reafirma o princípio a qual “*ninguém será mantido em escravidão ou servidão*”. Para além disso, houve a implantação do Ministério do Trabalho, uma das primeiras medidas trabalhistas implantada no Brasil no Estado Novo. Juntamente a esse órgão, foi implantada a Justiça do Trabalho, criada em 1934 em decorrência do artigo nº122 da Constituição de 1934, objetivando julgar e conciliar os conflitos surgidos, individual ou coletivamente, entre empregados e empregadores, bem como quaisquer controvérsias surgidas no âmbito das relações de trabalho.

Em 1935 inicia-se a organização do serviço regular do Ministério do Traba-

lho no Piauí, porém no ano de 1934 foi implantado o Serviço de Identificação Profissional pelo decreto-lei n. 21.175 a qual o encarregado foi Luiz Gonzaga Menezes. Segundo informações do Centenário da Parnaíba:

Em setembro de 1939, esteve em Parnaíba (umas das principais cidades produtoras de cera de carnaúba) o Dr. Ubirajara Índio do Ceará, então Delegado Regional do Trabalho, no Piauí. Teve a oportunidade de verificar a vida dos parnaibanos, nos seus múltiplos aspectos do trabalho, e compreendeu a necessidade da criação de um Posto Permanente de Fiscalização do M.T.I.C. (O Livro do centenário da Parnaíba, p. 241)

Esse relato nos leva a questionar sobre o que foi visto pelo então Delegado Regional do Trabalho, principalmente os “múltiplos aspectos” levados em consideração para implantação de um posto fiscal permanente, pois sabe-se do contraste entre a vida de trabalhadores e empregados tanto no tempo presente quanto em décadas passadas sobre isso, é inegável a nitidez do fato. Não obstante, somente no ano de 1952 foram instalados três postos de fiscalização nas cidades de Parnaíba, Campo Maior e Floriano - até então, as grandes produtoras de cera - visando principalmente a higiene e segurança do trabalho. (CARIRI, 1952). Outro questionamento diz respeito a ação dos postos de trabalho, uma vez que ainda estava em estado inicial de organização e trabalho.

Em contrariedade aos trabalhadores urbanos que passaram a ser alvo de todo aparelhamento legislativo e trabalhista na década de 1930, os trabalhadores rurais somente passaram a ser amparados legalmente a partir da década de 1960, sob a presidência de João Goulart (1961-1964), que junto ao Parlamento legitimou a lei nº4.214, denominada Estatuto do Trabalhador Rural, que dispõe de forma sistemática sobre condições políticas e econômicas do contrato

do trabalhador rural. Esse Estatuto foi revogada pela Lei nº 5.889 de 8 de junho de 1973 ao estender as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) aos trabalhadores rurais.

Contudo, na prática, todas essas medidas de organização trabalhistas não foram suficientes para erradicar focos de exploração da mão de obra principalmente no meio rural. Com isso, o Brasil firmou compromisso com a Organização Internacional do Trabalho – OIT, para erradicação total dessa forma de trabalho, adotando para esse fim a Convenção nº 29, vigente no Brasil desde 1958, denominada “*Convenção sobre Trabalho Forçado de 1930*” e discorre sobre obrigatoriedade dos serviços, carga horária, pagamento e condições do trabalho, além de estabelecer pena para o não cumprimento das normas da lei. Para reafirmar a causa, em 1965 o Brasil adota a convenção nº 105 que proíbe sob pena de multa, toda forma de trabalho obrigatório por meio de opressão ou coerção. Segundo Ângela Maria de Castro Gomes (Gomes, 2012) o ponto de partida identificado para as investigações data da década de 1970, onde já se tem uma base estabelecida para o desenvolvimento investigativo.

A cera de carnaúba

Paralelo ao aparato legislativo que nasce na primeira metade do século XX, encontra-se o desenvolvimento econômico da cera de carnaúba no Piauí. Como afirma Teresinha Queiroz (Queiroz, 1998, p.47) “dentre as atividades extrativistas desenvolvidas no Piauí, esta foi a que provocou efeitos mais significativos sobre a estrutura econômico-social” e segue afirmando que “as modificações apenas esboçadas na região da borracha ganharam toda sua expressão nas áreas em que houve predomínio da cera de carnaúba” (QUEIROZ, 1998, p.47). O auge da produção de cera de

carnaúba se deu durante a década de 1930 e seu declínio em 1950, ainda assim, sua produção e exportação se estende até os dias atuais, em menores proporções e significação para a receita devido a grande concentração de renda. Como afirma Oscar D’Alva (D’alva, 2004, p.20) “de carnaubais esquecidos e trabalhadores miseráveis, a cera vai ao mundo globalizado para virar chip no computador de última geração e batom de marca sofisticada em bocas elegantes”.

Inicialmente a produção da cera foi empregada para fabricação de velas, porém, sua utilização posteriormente foi empregada na produção de graxa, vernizes, encerados, isolantes para cabos elétricos e etc., todavia, sua maior notabilidade deu-se na extração de ácido pícrico para feitiço de pólvora na Primeira Grande Guerra. Em relatório do governo de Leônidas de Castro Melo (PI-AUÍ, s/d) descreve-se que “muitas são as aplicações desse produto, sobretudo na indústria bélica – o que explica sua incessante procura na atual emergência, ou seja, durante o período de guerra”.

O Piauí representava também o maior exportador do gênero em território brasileiro, superando o Ceará e o Rio Grande do Norte. Os dados estatísticos históricos do Piauí (Piauí, p.74, 1935) de 1935 acusa que “os seis municípios piauienses produtores de cera de carnaúba eram Campo Maior, Piracuruca, Floriano, Oeiras, Pedro II e Castelo do Piauí, excetuando Parnaíba, que além de entreposto comercial, também constituiu-se como cidade produtora” e os principais países compradores da cera de carnaúba piauiense eram Estados Unidos, Alemanha, França, Holanda, Bélgica e Itália. Como consta no Almanaque da Parnaíba (Parnaíba, 1929, p.37) “do valor da cera de carnaúba, cuja aplicação cada dia se torna mais desenvolvida em novas indústrias, é índice flagrante o

interesse que o Europeu e o Norte Americano tomam em adquiri-la”.

Segundo Carlos Eugênio Porto (Porto, 1974 p.114) “a riqueza dos carnaúbas gerou uma multiformidade na estrutura econômica do Estado e desequilíbrio na uniformidade nos padrões sociais piauiense”, pois o valor obtido na comercialização da cera da carnaúba trouxe para a sociedade uma nova classe de ricos que reverteram suas riquezas em automóveis de luxo e objetos luxuosos e de pouca utilidade. O autor ainda destaca que essa “nova classe de ricos” é diminuta em relação ao povo, que em sua maioria, não teve ganho significativo. Porto (Porto, 1974, p.113) segue afirmando que “por volta da década de 1940, os trabalhadores eram remunerados por três arrobas com o vencimento de 15 a 20 cruzeiros, sendo Inegavelmente barata”. Passados mais de meio século, só recentemente os trabalhadores tiveram seus direitos trabalhistas reconhecidos, com a assinatura da carteira de trabalho temporária e diversos direitos que acompanha. Atualmente os trabalhadores ganham por quinzena ou semana, esses, em sua maioria dependem primariamente do plantio de roça e de auxílios do Governo, devido ao fato que a produção da cera é sazonal. Vale ressaltar que essas roças costumam ser plantadas em terrenos arrendados, pois maioria dos trabalhadores não possuem terras para plantio.

Tal prosperidade econômica é vista nas mensagens de governo do Interventor federal Leônidas de Castro Melo (1935-1943) a Getúlio Vargas, onde sempre é ressaltada a prosperidade do Estado, bem como a multiplicação da receita. O desempenho favorável das exportações dos produtos extrativistas do Estado coincidiu com o governo getulista, sendo atribuído aos métodos do Estado a responsabilidade pelo alto índice de exportação da matéria. Um dos

pontos iniciais voltado para as finanças no governo de Leônidas de Castro Melo estava voltado para estimulação da riqueza para o desenvolvimento da produção no Estado. Com isso, o governo do Estado vinha se empenhando pelo plantio e cultivo racional da carnaubeira, sendo já apreciáveis os resultados alcançados em alguns municípios na década de 1940.

Devido a seu incentivo às riquezas estaduais apresentados pelo então interventor federal Leônidas de Castro Melo, a exportação da cera de carnaúba se sobressaiu nacionalmente. Sua assistência voltava-se principalmente aos produtores e a melhoramento das vias de transporte para escoamento da produção, através de uma crescente malha rodoviária e ativação do porto de Amarração, bem como utilização do porto de Tutóia no Maranhão, que no mais tardar, trouxe conflitos para exportação devido aos altos preços alfandegários.

Nesse momento, a produção da cera da carnaúba foi a maior conhecida, atingindo o total de 4.500.000 kg. Reafirmando a valiosidade da cera de carnaúba para o Piauí Renato Castelo Branco (Castelo Branco, 1970, p.127) salienta que “para enfatizar a importância da carnaúba, basta dizer que em 1940, a exportação de sua cera ocupou o sexto lugar nas estatísticas nacionais”. Esses fatores nos leva a refletir sobre a proporção de trabalho relativo a produção, entendendo que se a produção atingiu picos até então desconhecidos, subentende-se, por consequência, que houve um grande número de mão de obra envolvida na atividade. Contingente este, costumeiramente escondido pelos números de estatísticas econômicas, uma vez que números não são capazes de revelar por si só uma condição geral do panorama que se deseja apresentar.

Trabalho e trabalhadores na cadeia produtiva da cera de carnaúba

Ocorre que a literatura pouco fala sobre a classe trabalhadora dos carnaubais, o que ainda é possível encontrar são as divisões da mão de obra. Isso é justificado pela própria historiografia do século XX, construída com base em fontes oficiais, e que nesse caso, encontram-se mais empenhadas em discutir a prosperidade do Estado e ocultar as misérias inclusas no meio social. Partindo dessa historiografia tradicional formadora da narrativa acerca do extrativismo, percebe-se que a análise historiográfica das principais atividades extrativas brasileiras são realizadas em “ciclos”, isto é, sob uma perspectiva teleológica, à exemplo o ciclo do pau brasil, das drogas do sertão, da borracha e até mesmo da cera de carnaúba. Em outras palavras, o interesse do estudioso parte do momento de efervescência econômica, e após o final do ciclo, passa a ser vista como resquício da história. Entretanto, as análises contemporâneas mostram que ainda há muito a ser explorado nas narrativas históricas do meio econômico em questão, seja o trabalho, a cultura, ou a própria mentalidade daqueles que o fazem.

Nesse sentido, ao nos despir do tradicionalismo historiográfico, percebemos que classe de trabalhadores extrativistas é formada por sujeitos históricos dentro de um tempo e de um espaço, que atualmente vivenciam formas de trabalho que por vezes se distinguem de experiências narradas em décadas passadas através da historiografia. Edward P. Thompson (Thompson, 1981, p.406) conceitua a classe como “resultado das experiências comuns de homens que sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem dos seus”. Assim, a classe passa a ser analisada

através da circularidade cultural e das subjetividades individuais e não por um coletivo adotado pelo marxismo ortodoxo.

Analisando a mão de obra formadora da classe extrativista e o *modus operandi* da produção, nota-se pouca diferença na experiência vivida e narrada, que por consequência nos leva a refletir sobre o distanciamento pela qual perpassa as ações trabalhistas e o nível de informações nos lugares mais carentes do país. Narrando sua trajetória nos carnaubais, o senhor Valdinar Oliveira (58 anos), natural do povoado Brandão, localizado no município de Luís Correia, no Piauí afirma ter trabalhado em carnaubais a mais de 15 anos junto a seu pai, local onde também iniciou sua família e sobretudo, dentro dos anos vivenciados em carnaubais, segue afirmando que poucas coisas sofreram alteração ao longo dos anos. Edward Thompson assinala que:

A experiência passa a ser entendida como sentimento, como parte da vida cotidiana, que é incorporada na cultura em seu sentido mais concreto: normas criadas, obrigações familiares e de parentesco, organização da vida urbana ou rural. Passa a constituir um conjunto de valores que atuam imperceptivelmente nos meandros da vida inteira dos indivíduos e das classes assim constituídas. (THOMPSON, 1981, p. 126)

Nesse sentido, a conjuntura de trabalho, também passa a confundir-se com a situação familiar do trabalhador. Outra questão importante a ser ressaltada diz respeito a exploração da mão de obra dos trabalhadores, pois ao tornar-se parte do cotidiano, o trabalho escravo passa a ser naturalizado no meio social desses trabalhadores, que por décadas trabalharam em condições sub-humanas, sem conhecer o aparato legislativo que lhes garante direitos e deveres. Devido a

essa naturalização, o conhecimento das salas de aula costumeiramente ficou para segundo plano para muitos jovens habitantes dos interiores do país, pois o trabalho braçal tomava o posto principal. Atualmente, o desejo dos pais trabalhadores de carnaubais é que seus filhos tomem como plano inicial, os estudos, denotando uma mudança de mentalidade dos mesmos.

Quanto ao *modus operandi*, até chegar na produção da cera, o processo envolve diversas etapas que emprega tanto homens quanto mulheres e apresentaram diversos riscos para ambos os sexos quando realizadas sem materiais de segurança, além disso, essas etapas permanecem como continuidades históricas, sem mecanização, permanecem tão rústicas quanto a divisão da mão de obra no processo de produção. Nesse sentido, é possível, principalmente perceber que o *modus operandi* da cadeia produtiva da cera de carnaúba apresenta uma característica que se diferencia de outros ciclos extrativistas, que consiste na reunião tanto do gênero feminino quanto masculino operando dentro do mesmo ciclo, em atividades distintas, o que fortalece a tese de que tal atividade desenvolve-se no âmbito familiar, onde a produção apresenta-se de forma rudimentar, desenvolvida por homens, mulheres e crianças da mesma família. Quanto ao trabalho infantil - que não é realidade distante dos carnaubais, principalmente nos primeiros anos de produção - o Estado somente passou a reconhecer após a década de 1990 quando passou criminalizar o trabalho escravo infantil no artigo nº 149 do Código Penal brasileiro de 1940, com o agravante introduzida pela lei nº 10.803, de 11 de Dezembro de 2003 quando amplia o conceito de trabalho análogo à escravidão de modo a abranger também crianças e adolescentes e redobrando a pena nesses casos.

Quanto às etapas de produção, na primeira etapa de retirada da palha, realizada pelo *vareiro* munido de foice e escada, ocorre o corte da palha. Em seguida, o apanhador conduz a palha até o meio de transporte, que geralmente é carroça. Durante dois ou quatro dias, a folhas são expostas ao sol até secarem. Nesse estado, a folha é cortada e entregues ao batedor, que tem por função bater a palha até que o pó se deposite em lençóis. Após esse procedimento, o pó é levado a tachos de metal e em seguida é levado ao fogo até entrar em processo de fusão, tornando-se perigosamente inflamável e prejudicial ao sistema respiratório.

Quando questionado sobre as mudanças no desenvolvimento da atividade, o senhor Valdinar afirmou:

Naquele tempo num tinha nada, num tinha problema nenhum, o pessoal ia pro mato do jeito que dava né. Pegava um saco de roupa, passava uma semana trabalhando fora, na mata, todo mundo dormia na mata, já hoje não tem mais isso. Aquele tempo era bebendo água de cacimba né, água saloba. Hoje não, a pessoa vai, todo mundo leva as garrafas d'água. (OLIVEIRA, Valdinar, 2015)

Sobre a alimentação, continuou: “[atualmente] leva a comida, naquele tempo não, era lata desse tamanho aí, feito arrozão brabo, cunzinhado com lenha no meio da mata” (OLIVEIRA, 2015). Além disso, afirma que dormia na mata junto ao grupo de trabalhadores durante os primeiros anos de trabalho. Sobre a Carteira de trabalho, afirmou que somente teve conhecimento desse instrumento legal no ano anterior a entrevista e que a utilização de equipamentos de segurança também são novidades, acrescentou que “Hoje tá tudo moderno né! Porque coisa que a gente nunca esperava era trabalho em carnaubal desse jeito.” (OLIVEIRA,

2015). No entanto, a obrigatoriedade de disposição de equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa tornaram-se obrigatórios em 1977, como parte do Artigo 158 da Consolidação das Leis Trabalhistas, incluído pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 a qual discorre que:

Cabe aos empregados:

I - observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;

II - colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.

Parágrafo único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa. (LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977)

Como visto, segundo a legislação trabalhista, desde a década de 1970, cabe ao empresário cumprir com a norma de segurança e medicina do trabalho, caso contrário, sofrerá penalidade, tendo em vista que este torna-se responsável pelo empregado. Ainda assim, a prática se distancia do que a legislação exige, como fica claro na fala do trabalhador.

Considerações finais

Ao nos depararmos com a fala de um homem que vivenciou o trabalho em carnaubais em temporalidades distintas, é possível primeiramente reafirmar o esquecimento do trabalhador rural, visto que o entrevistado por vezes denota um tom de surpresa em suas palavras referentes a medidas trabalhistas e recebe como novo o que permeia desde o início do século XX nos meios do trabalho. É preciso reiterar também que do século XX aos dias atuais, as práticas de explo-

ração não são tão díspares e que a falta de uma consciência sobre o conceito de exploração, permite que durante os anos trabalhadores exerçam atividades em condições degradantes tal qual citadas ao longo dessa pesquisa.

Outra questão relevante diz respeito ao descaso do Estado em relação ao meio rural, que por sua vez constitui o principal pilar econômico do país. Ao se colocar como responsável por sanar a escravidão e condicionar dignas condições de trabalho no meio rural, através da elaboração de leis e instituições, o Estado apresenta um retrocesso, entendendo que a vigência de uma legislação vasta e com textos semelhantes em prol de uma única causa, sem acompanhamento de uma fiscalização que só pode ser empreendida unicamente pelo estado, torna-se ineficaz. E assim como o ditado brasileiro para leis ou regras consideradas demagógicas e que não são cumpridas na prática, a legislação de combate à escravidão torna-se “*lei para inglês ver*” bem como as primeiras leis abolicionistas que tinham como função ofuscar a prática escravocrata para o mercado capitalista internacional.

Referências:

ALMANAQUE DA PARNAÍBA. Edição do autor: Parnaíba, 1929.
ALMANAQUE DO CARIRI, 1952.
BRASIL. Decreto-Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil, Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, 9 ago. 1943. Seção 1, p. 11937-11984.
D’ALVA, Oscar Arruda. **O extrativismo da Carnaúba no Ceará**. 2004. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Núcleo de Pós-Graduação Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

- ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL. VARGAS, **Centro de Pesquisa documental Fundação Getúlio**. - Cpdoc online. Brasil. s.n. Disponível em: <goo.gl/fK2CzV> acessado em 05.03.2017.
- ECO, Umberto. **Como se faz uma tese** /Umberto Eco ; tradução Gilson César Cardoso de Sousa. – São Paulo: perspectiva, 2012. 24. Ed. – (Estudos; 85)
- FERRERAS, Norberto O. **A escravidão depois da escravidão: a questão do trabalho compulsório na constituição das organizações internacionais no período de entreguerras**. Tempo, I Vol. 22, N. 41. Pg 488- 508. Set-dez. 2016.
- GOMES, Ângela Maria de Castro. **Repressão e mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado**. Rev. Bras. Hist. [online]. 2012, vol.32, n.64, pp.167-184.
- OLIVEIRA, Lucia Lippi; VELLOSSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. **Estado Novo: Ideologia poder**. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1982. 166 p. (Política e Sociedade).
- OLIVEIRA, Valdinar. Entrevista concedida à Prof. Dra. Cristiana Costa da Rocha, Piauí, 2015.
- PARNAÍBA, **O livro do centenário: documentário da cidade**. Organizadores: Benedicto Jonas Correia e Benedicto dos Santos Lima. Piauí, 1844-1944
- PIAUI. **Relatório apresentado ao presidente Getúlio Vargas pelo interventor Landry Sales Gonçalves – 1931-1935**. Teresina: Imprensa oficial, 1935.
- _____. **Relatório apresentado ao presidente Getúlio Vargas pelo interventor Leônidas de Castro Melo**. Teresina: Imprensa oficial, 1938.
- _____, **Diretoria Geral de Estatística do Estado do Piauí**, 1935.
- PORTELLI, Alessandro. **O que faz a história oral diferente**. Proj. História, São Paulo, (14). Fev. 1997
- PORTO, Carlos Eugênio. **Roteiro do Piauí**. Comepi. 1975
- QUEIROZ, Teresinha de J.M. **Economia piauiense: da pecuária ao extrativismo**. Teresinha de J. M. Queiroz. – 2 Ed. – Teresina: EDUFPI, 1998. 64p. (Coleção sala de aula)
- ROCHA, Cristiana Costa da. **A vida da lei, a lei da vida: Conflitos pela terra, família e trabalho escravo no tempo presente** / Cristiana Costa da Rocha. – 2015. 270 f. ; il.
- THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- _____, E. P. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. / E. P. Thompson; organizadores: Antônio Luigi Negro e Sérgio Silva, - Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.